



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Mobilidade Urbana

À Câmara Municipal de Botucatu
Sr. Izaías Branco da Silva Colino
MD. Presidente da Câmara Municipal

Ref.: Requerimento nº 681
Vereadora Rose Ielo

Informamos que a linha Comercários / Continental está sendo objeto de análise e fiscalização pela nossa equipe para verificação da possibilidade de tal alteração. Quanto a solicitação de modificação da tabela horária da linha Rodoviária / Vitoriana informamos que procederemos com pesquisa junto aos usuários para verificar tal possibilidade. A SEMUTRAN oficiou as concessionárias quanto a questão da presença dos cobradores nas linhas de transporte coletivo. A linha Comercários / Vital Brasil já foi fiscalizada pela equipe da SEMUTRAN para evitar os transtornos mencionados.

A Equipe de fiscalização atua em escala abrangendo a fiscalização das 06h00 às 19h00, além do atendimento aos usuários no Posto de Atendimento localizado no Paratodos. Durante as ações nas linhas são observadas a qualidade de atendimento motorista e cobrador, a limpeza do veículo, a manutenção interna/externa do veículo além do cumprimento do itinerário e da tabela horária. De forma rodiziada a fiscalização é realizada em todas as linhas do sistema de transporte.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Ao Gerente da Empresa Stadtbuss Transportes,

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) cobrador nos veículos de transporte coletivo de passageiros (exceto micro-ônibus).

Outrossim dispõe que a cláusula 26 - inciso II do Contrato nº 651/2011 quanto a cobrança da tarifa que a mesma deverá ser carregada e armazenada na forma de direitos de viagem (passagem).

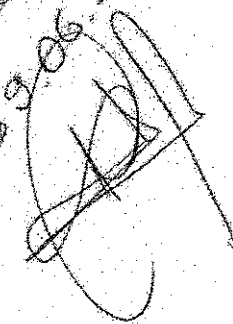
Desta feita, caso não sejam obedecidas as normas postas em contrato e legislação pertinente serão tomadas as medidas cabíveis.

Botucatu, 09 de junho de 2017.



André Luiz Peres

Secretário de Mobilidade Urbana

Recebido
13.06.17




Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Ao Gerente da Empresa Reta Rápido Transportes,

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) cobrador nos veículos de transporte coletivo de passageiros (exceto micro-ônibus).

Outrossim dispõe que a cláusula 26 - inciso II do Contrato nº 652/2011 quanto a cobrança da tarifa que a mesma deverá ser carregada e armazenada na forma de direitos de viagem (passagem).

Desta feita, caso não sejam obedecidas as normas postas em contrato e legislação pertinente serão tomadas as medidas cabíveis.

Botucatu, 09 de junho de 2017.

André Luiz Peres

Secretário de Mobilidade Urbana

Ao Gerente da Empresa Stadtbuss Transportes

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, na qual delimita que é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) cobrador nos veículos de transporte coletivo de passageiros (exceto micro-ônibus) e considerando a notificação já recebida em 19 de junho de 2017, informamos o prazo de 10 dias a partir do recebimento deste para o cumprimento da mesma.

Botucatu, 31 de julho de 2017.

Atenciosamente,



André Luiz Peres

Secretário de Mobilidade Urbana

Handwritten:
Atencioso
03/08/2017
Recebido

Ao Gerente da Empresa Reta Rápido Transportes,

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, na qual delimita que é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) cobrador nos veículos de transporte coletivo de passageiros (exceto micro-ônibus) e considerando a notificação já recebida em 19 de junho de 2017, informamos o prazo de 10 dias a partir do recebimento deste para o cumprimento da mesma.

Botucatu, 31 de julho de 2017.

Atenciosamente,



André Luiz Peres

Secretário de Mobilidade Urbana

*forailler
03-08-17
15:30h*